

LEI Nº 4.147, DE 01 DE JULHO DE 2024.
(AUTORIA DO VEREADOR CÍCERO GRANJEIRO LANDIM)

*“Institui o programa “Saúde Mental”
nas escolas da rede pública municipal
e dá outras providências.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto promoverá programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município.

§1º. A coordenação do programa será definida e terá como objetivo o desenvolvimento de ações visando a promoção e prevenção da saúde mental.

§2º. O Programa “Saúde Mental” compreenderá a realização de ações continuadas visando o desenvolvimento de hábitos saudáveis à saúde mental.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, correndo eventuais despesas em dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ao, 1º de julho de 2024 – 326º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município